



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.667

De 08 de março de 2012

Autógrafo nº 053/12 – Projeto de Lei nº 051/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de março de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reduzido para 48 (quarenta e oito) o número de vagas do cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica extinto o cargo público de Fotógrafo, de provimento em comissão, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 3º O percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do total de vagas dos cargos públicos de provimento em comissão será reservado a servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A nomeação dos servidores de provimento efetivo aos cargos públicos de provimento em comissão levará em conta o tempo de serviço público, formação de aperfeiçoamento e compatibilidade de experiência profissional com o cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os servidores públicos municipais, de provimento efetivo ou em comissão, serão obrigados, no ato da posse e como condição dela, a apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada até 30 (trinta) dias após a data final para a apresentação da declaração de ajuste do imposto de renda.

§ 3º O agente público também deverá apresentar declaração atualizada de bens no momento em que deixar o exercício do cargo ou função.

§ 4º O nomeado que se recusar a prestar declaração de bens no prazo previsto ou prestá-la falsa estará sujeito à exoneração e, sendo servidor público, à demissão a bem do serviço público.

§ 5º Facultar-se-á ao agente ou servidor público entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida neste artigo.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 6º No prazo máximo de 90 (noventa) dias todos os atuais ocupantes de cargos efetivos, ainda que licenciados por qualquer motivo, funções de confiança ou cargos em comissão, ficam obrigados a apresentar ou atualizar a declaração de bens prevista neste artigo.

§ 7º As declarações deverão ser mantidas em arquivo do serviço de pessoal competente, cabendo à autoridade responsável zelar pelo sigilo das informações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MÃO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").